



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ



REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MIRIM DE ARAÇUAÍ
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno da Guarda Mirim do Município de Araçuaí, que tem como fundamento:

- I – A disciplina e hierarquia;
- II – O respeito as instituições democráticas e seus símbolos;
- III – O exercício da cidadania.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA GUARDA MIRIM

Art. 2º - Denomina-se como Guarda Mirim de Araçuaí, com sigla GMA, o Programa Social criado pela Lei Municipal 549/2021, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social como suporte administrativo e como suporte técnico a Comissão de Coordenação da Guarda Mirim Municipal e o Coordenador da Guarda Mirim.

§ 1º - A Guarda Mirim de Araçuaí destina-se a adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 14 e 17 anos, para contribuir com a formação cidadã, intelectual, e a integração social dos mesmos.

§ 2º - Excepcionalmente, no ano de 2023, será permitido o ingresso no curso de formação de jovens, com idade superior a estabelecida no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 3º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades, atribuições e normas da Guarda Mirim do Município de Araçuaí, sendo os preceitos nele contidos aplicáveis a seus integrantes.

§ 1º - Considerar-se-á aluno da Guarda Mirim o adolescente aprovado no processo seletivo e matriculado no Curso de Formação.

§ 2º - No ato da integração do adolescente na Guarda Mirim é obrigatório a assinatura do termo de responsabilidade, declarando ciência deste Regimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ



Interno, por parte do adolescente e seu responsável legal.

§ 3º - Os adolescentes da Guarda Mirim obrigam-se a conhecer e cumprir este Regimento Interno, por todo o tempo em que fizer parte da Guarda Mirim.

§ 4º - Não poderá o Guarda Mirim e seu responsável legal, após assinarem o termo de ciência regimental, alegar desconhecimento das normas e preceitos contidos neste Regimento Interno.

§ 5º - Será disponibilizado ao Guarda Mirim cópia do regimento interno na respectiva sede e no site oficial da Prefeitura Municipal de Araçuaí.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E GESTÃO
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA HIERARQUIA DA GUARDA MIRIM

Art. 4º - A Guarda Mirim é constituída por:

- I – Coordenador da Guarda Mirim;
- II – Aluno da Guarda Mirim;
- III - Guarda Mirim;
- IV - Guarda Mirim grau 1;
- V – Guarda Mirim grau 2;

SEÇÃO II
DO COORDENADOR DA GUARDA MIRIM

Art. 5º - Compete ao Coordenador da Guarda Mirim:

- I - Elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao CMDCA, ao Gabinete do Prefeito e ao Ministério Público relatório trimestral e anual de suas atividades;
- II - Estabelecer com as instituições públicas e privadas, mútua colaboração de interesses comuns, celebração de parcerias e outros assemelhados;
- III - Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ



- IV - Desenvolver trabalhos para a seleção de patrocinadores e parcerias;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e elaborar o planejamento estratégico econômico-financeiro anual da Guarda Mirim;
- VI - Representar a Guarda Mirim nos eventos, programas e perante autoridades e poderes públicos;
- VII - Convocar e presidir reuniões;
- VIII - Assinar as correspondências expedidas;
- IX – Instaurar processo administrativo disciplinar;
- X - Acompanhar o desempenho profissional do Guarda Mirim, quando o adolescente tiver ingressado no mercado de trabalho.

Art. 6º - Compete à Comissão de Coordenação da Guarda Mirim:

- I - Elaborar o regimento Interno, em conjunto com a coordenação da GMA;
- II - Acompanhar e supervisionar o curso de formação básica e o programa de aprendizagem profissional;
- III - Participar da elaboração do Conteúdo Programático e Pedagógico;
- IV - Participar do Processo Seletivo para seleção e convocação dos alunos para o ingresso ao curso;
- V - Acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas do curso;
- VI - Acompanhar a implantação e modificação, quando necessário, da escala administrativa e pedagógica;
- VII - Solicitar, sempre que necessário, a manutenção e conservação predial;
- VIII - Auxiliar no cumprimento deste Regimento Interno;
- IX - Acompanhar e fiscalizar as atividades dos adolescentes inseridos na Guarda Mirim;

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NA GUARDA MIRIM

Art. 7º - O ingresso do adolescente na Guarda Mirim está condicionado aos termos do processo de seleção e convocação, dependendo ainda da apresentação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ



documentos exigidos para o curso de formação, no prazo fixado em edital.

CAPÍTULO I I
SEÇÃO I
DO GUARDA MIRIM

Art. 8º - Considerar-se-á aluno da Guarda Mirim, o adolescente que ingressar no Curso de Formação Básica, em processo de aprendizagem socioeducacional e profissional, tendo prazo de duração estabelecido conforme Conteúdo Programático, a ser publicado pelo Coordenador da Guarda Mirim.

Art. 9º - Considerar-se-á Guarda Mirim, o adolescente que concluir satisfatoriamente o Curso de Formação Básica, em processo de aprendizagem socioeducacional e profissional, tendo prazo de duração estabelecido conforme Conteúdo Programático, a ser publicado pelo Coordenador da Guarda Mirim

Parágrafo Único - Ao Guarda Mirim será favorecida, oportunamente e mediante desempenho no curso, inserção no mercado de trabalho, tendo como base a Lei do Menor Aprendiz, Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, Lei de Estágio, Constituição Federal, além de outras legislações que tratem da matéria.

TÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 10 - A Guarda Mirim de Araçuaí – GMA tem os seguintes objetivos:

I - Promover a formação humana, capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho dos adolescentes de ambos os sexos, entre 14 e 18 anos incompletos, residentes e domiciliado no município de Araçuaí;

II - Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência dos adolescentes;

III - Orientar e despertar no adolescente assistido, o sentido de pertencimento, cidadania, solidariedade, paz e justiça no cumprimento de suas obrigações diárias;

IV – Proporcionar ao adolescente, acompanhamento de forma a incentivar a frequência e o melhor desempenho escolar, através de ações cívicas, socioculturais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ



esportivas e recreativas para a sua formação integral;

V - Promover ações de formação humana e profissional do adolescente, de prevenção ao meio ambiente, dos bens públicos e privados, noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas lícitas e ilícitas e estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Promover o desenvolvimento dos adolescentes, contribuindo para sua formação cidadã e integração na sociedade através de ações nas áreas de saúde, educação, assistência social e aprendizagem profissional;

VII - Prestar serviços como adolescente aprendiz ou adolescente trabalhador a partir dos 14 anos até os 18 anos incompletos, por um período máximo de quatro horas diárias, nas instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no município de Araçuaí – MG;

Art. 11 - Nenhum integrante da GMA exercerá atividade insalubre ou perigosa, ou atividade incompatível com sua idade, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 12 – Os integrantes da GMA serão orientados sobre temas diversos, tais como:

- I- Chefia e liderança;
- II- Educação Física/Cívica;
- III- Educação Física Esportiva;
- IV- Noções de primeiros socorros;
- V- Noções de Administração;
- VI- Interpretação/produção de textos;
- VII- Palestras;
- VIII- Noções de Informática;
- IX- Raciocínio Lógico;
- X- Psicologia;
- XI- Capoeira;

Art. 13 - Além da frequência às instruções da GMA, é obrigatório ao aluno e guarda Mirim à assiduidade as escolas da rede regular de ensino, não podendo permanecer na entidade adolescentes que não a comprovar em quando solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ



TÍTULO V
CAPÍTULO I

DO UNIFORME, DO SÍMBOLO E DAS CORES DA GUARDA MIRIM

Art. 14 - A GMA terá uniforme próprio, sendo que os modelos deverão ser definidos e aprovados num prazo máximo de 30 dias, através de ato da Coordenação e Comissão de Coordenação da Guarda Mirim, contados da aprovação do presente Regimento Interno.

Parágrafo Único - O uniforme aqui descrito é de uso exclusivo nas atribuições atinentes à Guarda Mirim.

Art. 15 - A Guarda Mirim terá uniformes para as seguintes ocasiões:

- I - Uniforme "A" será utilizado rotineiramente pela Guarda Mirim, após a conclusão do curso de formação básica, bem como em ocasiões solenes;
- II - Uniforme "B" será utilizado pelos adolescentes durante o curso de formação básica, treinamentos e atividades externas e representações esportivas.

§1º - O uniforme "A" terá de identificação, em lugar visível, com a inscrição da graduação de cada Guarda Mirim, conforme determinação do presente Regimento Interno.

§2º - Fica vedado o uso de uniforme fora dos horários de funcionamento do Programa.

Art. 16 - O brasão, a bandeira e demais símbolos que identifiquem a Guarda Mirim, deverão ser criados através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 17 - As cores oficiais da Guarda Municipal serão as seguintes: amarela, azul, vermelho, verde e branca.

§1º - As cores acima deverão ser obrigatoriamente utilizadas para a criação de emblemas, brasão, bandeira e outros símbolos.

§2º - As tonalidades das cores citadas são as mesmas utilizadas na composição da Bandeira do Município de Araçuaí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ



TÍTULO VI
CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DOS GUARDAS MIRINS

Art. 18 - Serão admitidos na Guarda Mirim adolescentes de ambos os sexos, entre 14 e 18 anos incompletos, que estejam matriculados em escolas da rede regular de ensino, com frequência comprovada, e que demonstrem harmonia com as finalidades da entidade, durante a fase preparatória.

§1º - O adolescente só será admitido, desde a fase inicial de seleção, com o consentimento dos pais ou responsáveis, por meio de declaração expressa, dando irrestrito consentimento.

§ 2º - O processo de escolha será por meio de prova seletiva, de conhecimento de língua portuguesa, matemática e conhecimentos gerais e será organizado e fiscalizado pela Comissão de Coordenação da Guarda Mirim.

§3º - Os aprovados frequentarão a GMA, inicialmente, como alunos da Guarda Mirim e utilizarão o Uniforme "B".

§4º - Após o período de treinamento, que se dará através do Curso de Formação Básico, os alunos aprovados receberão o uniforme "A", estando aptos a atuar sob a responsabilidade da Guarda Mirim.

CAPÍTULO II

DO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO, DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS
GUARDAS MIRINS

Art. 19 - O desligamento compulsório, não disciplinar, dar-se-á quando o adolescente completar 18 anos de idade, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 2º deste regimento.

§ 1º - Os Guardas Mirins que deixarem a entidade por desligamento compulsório, ou antes, por outros motivos, a critério da análise do Coordenador da Guarda Mirim e/ou da Comissão de Coordenação, terão direito a carta de apresentação, desde que tenham obtido bom aproveitamento;

§ 2º - A exclusão por medida disciplinar, será sempre decidida pelo Coordenador da Guarda Mirim e Comissão de Coordenação, após avaliação das circunstâncias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ



ouvindo-se o Guarda Mirim e os responsáveis, garantindo-lhes o direito a ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO VII
CAPÍTULO I
DOS DEVERES DOS GUARDAS MIRINS

Art. 20 - São deveres dos Guardas Mirins:

- I – O respeito a pátria;
- II – Exercer com zelo e dedicação as atribuições;
- III – Ser assíduo e pontual nas atividades;
- IV – Tratar a todos com urbanidade;
- V – Zelar pela higiene e apresentação pessoal;
- VI – Comparecer aos locais predeterminados pela coordenação da GMA, para o aperfeiçoamento educacional, lazer e esportes.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DOS GUARDAS MIRINS

Art. 21 – Os Guardas Mirins terão direito a educação intelectual, cívica e social:

- I - Instruções, tais como educação física, palestras e debates;
- II - Recreação e lazer;
- III – O curso e demais atividades deverão ser compatíveis com a frequência escolar do adolescente.
- IV – Receber remuneração dos estabelecimentos, na forma prevista na lei de Estágio e demais regulamentações.

Parágrafo Único: A GMA dará especial atenção à organização de atividades voltadas para a iniciação e qualificação profissional dos adolescentes sob sua responsabilidade.

Art. 22 - A Comissão de Coordenação da Guarda Mirim será composta por servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal, Sociedade Civil e demais atores ou setores que possam contribuir com o desenvolvimento do Programa, cujas atribuições constam descritas neste Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ



TÍTULO VIII
CAPÍTULO I
DO CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA

Art. 23 - O Curso de Formação Básica visa proporcionar ao aluno um melhor desempenho escolar, sua adequada integração à sociedade, fazendo-o ser respeitado como pessoa em desenvolvimento, como também o aprendizado necessário e funcionará da seguinte forma:

- I – Terá duração e carga horária definida pela Coordenação da Guarda Mirim;
- II - Funcionará conforme o calendário na sede da GMA e fora dela;
- III - Terá currículo organizado pela Comissão da Guarda Mirim e conterà disciplinas voltadas à qualificação profissional e ao desenvolvimento intelectual, social, cívico, físico e cultural, com temas relacionados aos conteúdos de língua portuguesa, raciocínio lógico, Regimento Interno, motivação pessoal, orientação para o trabalho, civismo, ética e moral, informática, regras de trânsito, primeiros socorros, prevenção quanto ao uso de drogas, educação sexual e proteção do meio ambiente.

Art. 24 - Será aprovado no Curso de Formação o Guarda Mirim que obtiver, no mínimo, 60% de aproveitamento.

§ 1º - Ou computados os pontos perdidos durante o curso, que serão organizados na seguinte conformidade:

- I – Falta a cada três dias letivos sem motivo justificável – 02 pontos;
- II – Falta a cada três atividades extra-curriculares sem motivo justificável – 05 pontos;
- III – Promover ou participar de algazarras nas salas de aulas ou nos intervalos – 02 pontos;
- IV – Desrespeitar diretores, professores, funcionários – 05 pontos;

§ 2º - A reprovação no Curso de Formação Básica impedirá o Guarda Mirim de permanecer vinculado ao Programa;

§ 3º - O Aluno, através de seu responsável legal, poderá solicitar revisão de suas notas e pontuações para a Comissão de Coordenação da Guarda Mirim, cabendo análise em última instância pelo Coordenador da GMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ



Art. 25 - O adolescente que iniciar o Curso de Formação passará automaticamente a ser designado como Aluno da Guarda Mirim.

Art. 26 - Com o término do Curso de Formação Básica, os adolescentes participam de uma formatura e recebem o uniforme "A" e a carteira de identificação de Guarda Mirim.

Art. 27 - A carteira de identificação apresenta o Guarda Mirim como parte da GMA às empresas parceiras no momento em que o adolescente ingressa nos programas de aprendizagem.

TÍTULO IX

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE MENOR APRENDIZ, ADOLESCENTE TRABALHADOR E ESTÁGIO

Art. 28 – Os Guardas Mirins, após o curso de Formação Básica, caso não sejam inseridos na modalidade de adolescente menor aprendiz ou adolescente trabalhador, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos e repartições públicas, que formalizarão a contratação conforme a legislação pertinente.

TÍTULO X

CAPÍTULO I

DAS PROMOÇÕES

Art. 29 - A promoção de cargos da GMA ocorrerá mediante critérios internos, observado o desempenho no Curso de Formação e, após a conclusão, nas demais atividades propostas pela Guarda Mirim, laborativas ou não.

I - No período do Curso de Formação serão oportunizadas até duas elevações de graduação, com prazo de três meses entre as ascensões.

II - Após a conclusão do Curso de Formação, o Guarda Mirim permanecerá no mínimo seis meses na graduação para concorrer a ascensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ



Art. 30 – O Guarda Mirim que atender os critérios, ascenderá à graduação imediatamente superior.

§1º As graduações referidas neste artigo serão conferidas verticalmente em escalonamento hierárquico, com as seguintes designações:

- I - Aluno da Guarda Mirim;
- II - Guarda Mirim;
- III - Guarda Mirim grau 1;
- IV – Guarda Mirim grau 2;

§ 2º - Os mais graduados exercerão atividades de auxiliares na educação, formação, orientação e manutenção da disciplina, em relação aos menos graduados.

§ 3º - Os membros da Comissão, Coordenação da Guarda Mirim, funcionários e instrutores exercerão o poder hierárquico sobre todos os Guardas Mirins, independentemente de suas graduações.

TÍTULO XI
CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES

Art. 31 - Serão aplicadas pela Coordenação da Guarda Mirim, as seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal
- II – Advertência Escrita
- III – Suspensão
- IV – Desligamento conforme a gravidade da falta, ao Guarda Mirim que:
 - a) Infringir as disposições do presente regimento interno ou regulamentos internos da GMA;
 - b) Desrespeitar os membros da Comissão de Coordenação da Guarda Mirim ou de outros poderes da GMA;
 - c) Em atividades realizadas sob a supervisão de responsável, desrespeitar as ordens de seus superiores;
 - d) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da GMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ



e) Usar do nome da GMA ou uniforme para obter vantagem pessoal

§ 1º A advertência escrita constituirá em aviso de comportamento em desacordo com as normas do presente regulamento.

§ 2º A comunicação a família ou responsável será feita por escrito, mediante recibo de entrega, citando o prazo de comparecimento dos mesmos, para prestação de informações do Guarda Mirim, suposto infrator, bem como assinatura da Advertência escrita.

§ 3º O desligamento se dará automaticamente e de forma definitiva ao Guarda Mirim que, esgotadas todas as alternativas dispostas nos parágrafos anteriores, ainda assim não houve meios de integrá-lo.

Art. 32 - O desligamento é a cessação da participação do Guarda Mirim na GMA, nas seguintes hipóteses:

I – A pedido;

II – Reprovação no Curso de Formação Básico;

III – Cometer infração disciplinar disposta no presente Regimento Interno;

IV – Completar 18(dezoito) anos;

V – Ausência injustificada ao curso de formação básico e escola de ensino regular, superior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do ano letivo;

VI - Faltar com a obrigação de frequentar o programa de aprendizagem em que esteja participando;

VII – Realizar negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão dos responsáveis pela empresa em que estiver exercendo o aprendizado profissional, e quando constituir ato de concorrência a ela ou for prejudicial ao serviço;

VIII – Negligência no desempenho das respectivas funções;

IX – Ingestão de bebida alcoólica ou uso de drogas ilícitas;

X – Violação de sigilo do estabelecimento, ao qual esteja vinculado;

XII – Ato de indisciplina ou de insubordinação grave ou repetidos;

TÍTULO XII

CAPÍTULO I

DO MANUAL DE CONDUTA DO GUARDA MIRIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ



Art. 34 – O Manual de Conduta da GMA fica constituído na forma deste artigo, com as seguintes regras de conduta:

I – Manter conduta compatível com os princípios e deveres da Guarda Mirim

II -Tratar a todos com urbanidade;

III – Ter zelo para com a apresentação pessoal;

IV - Abster-se da prática de atos infracionais;

V – Ser assíduo e dedicado com as atividades proporcionadas pela GMA;

TÍTULO XIII
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O superior hierárquico que presenciar ou tomar conhecimento da prática de uma infração pelo Guarda Mirim, deverá comunicar imediatamente a Coordenação e/ou Comissão de Coordenação da Guarda Mirim.

Art. 37 - O Guarda Mirim que for ofendido por outro membro da GMA tem o direito de representar contra ele, perante a Coordenação e/ou Comissão de Coordenação da Guarda Mirim.

Art. 38 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão de Coordenação da Guarda Mirim.

Art. 39 - O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - O regimento interno foi lido e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), em reunião ordinária realizada no dia 11.07.2023.

Araçuaí, 11 de julho de 2023.


EDU ALVES ROCHA

Coordenador da Guarda Mirim